**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, através da Secretaria Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA**, CNPJ nº. **90.261.835/0001-98**, com sede na Rua Antônio C Coutinho, n° 340, bairro Centro, na cidade de Charqueadas - RS, CEP: 96.745-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 24 de abril de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**
Prefeita Municipal

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2023

## PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2023

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a **SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA**, inscrita no CNPJ nº. 90.261.835/0001-98, com endereço na Rua Antônio C Coutinho, n° 340, bairro Centro, na cidade de Charqueadas - RS, CEP: 96.745-000, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 044/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, através da Secretaria Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social. A contratação inclui hospedagem, alimentação, fraldas e todos os cuidados pessoais necessários para o idoso de acordo com proposta anexa ao processo nº 044/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, em caso de solicitação da empresa, poderá, mediante análise, ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor mensal a ser pago é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor semestral de R$ 9.000,00 (nove mil reais), e os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)
Recurso 001

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para

que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 24 de abril de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**
Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**
Prefeita Municipal

**SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA**
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____